

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL ENEIDA CAMARGO MEYER

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º – O Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer é o órgão máximo de representação dos estudantes. Fundado em 1993, conforme os registros no Livro Ata Nº 04/1993 (Livro Ata do Conselho Escolar – Ata Nº 03) e Livro Ata Nº 03/1980 (Livro Ata da APMF – Ata Nº 47), com sede no Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado a Rua Nossa Senhora de Fátima, 815, Irati – Paraná.

Parágrafo Único: As atividades deste Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º – O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

- I. Representar o corpo discente;
- II. Defender os interesses coletivos e os direitos dos alunos neste estabelecimento de ensino;
- III. Incentivar o ensino e a cultura literária, artística e desportiva da Comunidade Escolar;
- IV. Promover a cooperação entre gestores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração cultural com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação à outras entidades estudantis regionais ou demais organizações específicas e de caráter social;
- VI. Defender a democracia permanente neste colégio, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação e no Conselho Escolar.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º – O patrimônio do Grêmio Estudantil se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de terceiros;
- III. Subvenções, juros, dividendos ou correções resultantes das contribuições;
- IV. Rendimento de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V. Para o caso de contribuições e promoções financeiras o Grêmio deve estar registrado em Cartório e possuir CNPJ;
- VI. Eventos e prestação de contas realizados em conjunto com a APMF.

Art. 4º – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil perante as instâncias deliberativas:

- I. Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade;
- II. Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Na constatação de alguma irregularidade, o Conselho Fiscal fará um relatório e o apresentará em Assembleia Geral. Após, entregará ao Conselho de Representantes de Turmas e ao Conselho Escolar, para serem tomadas as providências cabíveis;
- IV. O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL
CAPÍTULO I
Das Instâncias Deliberativas

Art. 5º – São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III. Diretoria do Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade e compõe-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º – A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia e apresentada previamente ao Conselho Escolar;
- II. Ao término de cada mandato, para prestação de contas e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria;

Parágrafo Único: a convocação será feita em Edital, com antecedência mínima de 48 horas, pela Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 8º – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 das entidades estudantis ou 50% mais um (01) da Diretoria do Grêmio. A convocação será feita com o mínimo de 24 horas de antecedência e com discriminação completa dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do Colégio Xavier ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

- I. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos;

- II. A Diretoria será responsável pela manutenção, limpeza e ordem em qualquer evento realizado pelo Grêmio Estudantil.

Art. 10º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil;
- II. Eleger a Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Discutir e votar as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- IV. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo necessário que a decisão seja superior a 2/3 dos votos;
- V. Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio não previstos no Estatuto;
- VI. Receber e analisar relatórios e prestações de contas da Diretoria do Grêmio;
- VII. Agendar Assembleias Extraordinárias, com dia, hora e pautas fixadas e apresentadas previamente ao Conselho Escolar;
- VIII. Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11 – O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído pelos representantes de turmas eleitos pelos estudantes de cada turma, conforme organização do Colégio Xavier.

Art. 12 – O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio. O CRT funcionará com a presença da maioria (50%+1) de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art.13 – Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- I. Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- II. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;
- III. Colaborar com a Diretoria do Grêmio na execução de suas propostas;
- IV. Deliberar sobre assuntos do interesse de cada turma representada;
- V. Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio, não previstos no Estatuto.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art.14 – A Diretoria do Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer será formada pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Vice-Secretário;

- V. Tesoureiro Geral;
- VI. Vice-Secretário;
- VII. Diretor Social e de Imprensa;
- VIII. Diretor Pedagógico, de Cultura e Diversidade.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer:

- I. Elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turmas e ao Conselho Escolar;
- II. Colocar em prática o plano aprovado;
- III. Divulgar para a Assembleia Geral as normas do Grêmio, as atividades desenvolvidas e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.
- IV. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turmas;
- V. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria do Grêmio.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio Estudantil dentro do Colégio Xavier e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Grêmio (ordinárias e extraordinárias);
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V. Representar o Grêmio Estudantil nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- VII. Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou temporária e nos casos de vacância do cargo.

Art. 17 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV. Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 18 – Compete ao Vice-Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio Estudantil;
- II. Manter em dia a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes;
- IV. Apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal e no final do mandato ao Conselho Escolar;
- V. Acompanhar a prestação de contas da APMF referente aos recursos do Grêmio.

Art. 20 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 21 – Compete ao Diretor Social e de Imprensa:

- I. Manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- II. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- III. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;
- IV. Organizar eventos promovidos pelo Grêmio desde que apresentados ao Conselho Escolar;
- V. Escolher os colaboradores para sua Diretoria entre os sócios do Grêmio Estudantil.

Art. 22 – Compete ao Diretor Pedagógico, de Cultura e Diversidade:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música, de esportes ou de lazer, desde que apresentadas ao Conselho Escolar;
- II. Articular ações voltadas à Educação Ambiental, Cidadania, Direitos Humanos, Enfrentamento à Violência, Prevenção ao Uso de Drogas, Sexualidade, Educação Fiscal, Cultura Afro-Brasileira e Indígena, desde que condizentes ao Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Xavier e previamente apresentadas ao Conselho Escolar;
- III. A organização de grupos teatrais, musicais, desportivos;
- IV. Participar junto à Equipe Pedagógica nos Conselhos de Classe, discussão do PPP, Regimento Escolar, Estatutos, Semanas e Reuniões Pedagógicas;
- V. Escolher os colaboradores de sua Diretoria entre os sócios do Grêmio Estudantil.

TÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL E DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre os seus membros.

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósito. Os valores de depósito podem ser em nome do Grêmio caso possua CNPJ ou em nome da APMF;
- II. Lavrar Atas e Pareceres do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da sua área de competência.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 25 – São sócios do Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer todos os alunos matriculados e frequentes no Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira.

Art. 26 – São direitos do Associado:

- I. Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações, sugestões e propostas à Diretoria do Grêmio;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto;

Art. 27 – São deveres do Associado:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometidas dentro do Colégio Xavier ou em seu entorno;
- III. Contribuir para o fortalecimento do Grêmio Estudantil.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
Da Infração Disciplinar

Art.28 – Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio Estudantil para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus elementos;
- IV. Praticar atos que ridicularizem o Grêmio, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra os bens do Grêmio estudantil.

Art. 29 – Quaisquer infrações descritas no Art. 28 serão apuradas pelo Conselho de Representantes de Turmas, ou no caso de seu inciso V, pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, CF ou Assembleia Geral.

Art. 30 – Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão das atividades do Grêmio Estudantil, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil.

TÍTULO V
DO REGIME ELEITORAL
CAPÍTULO I
Dos Elegíveis e dos Eleitores

Art. 31 – São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes do Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira.

Parágrafo Único: Não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil os alunos do 3º Ano do Ensino Médio e do 4º Ano do Formação de Docentes Integrado, bem como aqueles estudantes que perderam o cargo em mandato passado.

Art. 32 – São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes no Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 33 – A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral no mínimo um mês antes do final da Gestão. Os componentes da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I. Prazo de inscrição de chapas;
- II. Período de campanha;
- III. Data da eleição;
- IV. Regimento interno das eleições.

Art. 34 – As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora de prazo ou do horário.

Art. 35 – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos descrita nesse Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Propaganda Eleitoral

Art. 36 – A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único: É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Colégio Xavier à chapa, na criação, confecção ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 37 – É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período determinado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 38 – A destruição ou alteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência aos artigos 36 e 37, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único: toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exames de provas e testemunhas.

CAPÍTULO IV Da Votação

Art. 39 – O voto será direto e secreto, sendo que a votação será em local determinado pela Comissão Eleitoral, no horário de funcionamento de cada turno.

Art. 40 – Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 41 – Só votarão os alunos presentes na data da eleição.

Art. 42 – A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término da votação. Para a apuração deverão estar presentes apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá permanecer ou entrar no local durante a apuração.

Parágrafo Único: Fica assegurado às Entidades Estudantis e à Direção Geral o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 43 – Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 44 – Não será aceito o pedido de recontagem de votos. Os recursos de qualquer chapa serão analisados pela Comissão Eleitoral que tomará as medidas cabíveis dentro de 48 horas.

Art. 45 – O mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer será de dois (02) anos a partir da data de posse.

Art. 46 – A Diretoria do Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer poderá ser reeleita apenas uma vez com a mesma distribuição de cargos.

Art. 47 – Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em até uma semana após a data de eleição da mesma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer sócio do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo CRT e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria dos votos.

Art. 49 – As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria ou pelo CRT quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 50 – A dissolução do Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer só ocorrerá quando o Colégio Antonio Xavier da Silveira for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 51 – Nenhum sócio poderá intitular-se representante do Grêmio Estudantil sem ter participado do processo eleitoral ou aclamado por Assembleia Geral, registrado devidamente em Ata.

Art. 52 – Este Estatuto regulamenta o Grêmio Estudantil Eneida Camargo Meyer como órgão autônomo que representa os estudantes do Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal Nº 7398/85 e a Lei Estadual Nº 11057/95.